

tentável - CMDRS.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Diamantino/MT.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados mediante solicitação formal do Conselho Gestor, observadas as normas administrativas vigentes.

Art. 13. Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 24 de novembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.719/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Vale do Rio Cuiabá, para realização de evento em Diamantino

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Vale do Rio Cuiabá, inscrito no CNPJ sob o nº 31.174.025/0001-35, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a realização do projeto intitulado Diamantino Radical 2025, consistente em eventos esportes radicais, com foco nas modalidades de motocross e manobras off-road, a ser realizado no Município de Diamantino MT, na forma do plano de trabalho aprovado.

§1º O objeto da parceria consistirá, em síntese, em realizar, executar e oferecer estruturas físicas para a Programação de Esportes Radicais de Diamantino, Diamantino Radical 2025, visando o desenvolvimento do esporte, do turismo, do lazer e da integração social, com previsão de realização entre os dias 05 e 07 de dezembro de 2025, no Parque de Exposições Municipal, conforme metas e atividades detalhadas no plano de trabalho

§2º O plano de trabalho apresentado pelo Instituto Vale do Rio Cuiabá, contendo descrição do objeto, justificativa, metas, públ-

co-alvo, programação, estrutura, orçamento detalhado, plano de divulgação, contrapartidas e demais elementos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, passará a integrar o Termo de Fomento como Anexo Único desta Lei, para todos os fins de direito.

Art. 2º O valor global estimado da parceria será de até R\$ 659.950,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais) correspondente ao custo total do projeto Diamantino Radical 2025, conforme orçamento detalhado constante do plano de trabalho

§1º Os recursos financeiros referidos no caput serão destinados à cobertura das despesas necessárias à execução do evento, incluindo estruturas físicas, locação de equipamentos, serviços de apoio, atrações radicais, atrações musicais, divulgação e demais itens previstos no plano de trabalho aprovado.

§2º A liberação dos recursos observará a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726/2016 (no que couber), a legislação municipal específica e as normas de finanças públicas, sendo realizada em parcelas e condicionada:

I - à assinatura do Termo de Fomento e demais documentos exigidos;

II - à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil, quando exigida;

III - à apresentação de cronograma de desembolso compatível com o cronograma físico de execução das metas;

IV - à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, a saber:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Esporte

Função/Programa/Projeto-Atividade: 27. 812. 009.10480

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.-Subvenções Sociais

Art. 4º Constituem obrigações do Instituto Vale do Rio Cuiabá, na condição de organização da sociedade civil parceira, além daquelas previstas na Lei nº 13.019/2014 e na legislação correlata:

I - executar o projeto "Diamantino Radical 2025" em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, metas e resultados pactuados;

II - aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto da parceria, vedado o desvio de finalidade;

III - garantir a gratuidade de acesso ao evento à população, vedada a cobrança de ingressos, taxas ou quaisquer valores de entrada;

IV - observar as normas de segurança, saúde, acessibilidade e proteção ao meio ambiente durante a realização do evento;

V - manter sistema de registro e arquivo dos documentos contábeis, fiscais e comprobatórios da execução física e financeira do projeto, pelo prazo legal mínimo;

VI - permitir e facilitar o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo;

VII - apresentar as prestações de contas parciais e final, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento, instruídas com relatórios de execução do objeto, relatórios financeiros e documentação comprobatória, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

VIII - assegurar a adequada divulgação institucional da parceria, com inserção da marca do Município de Diamantino, nos moldes definidos no plano de divulgação e nas peças de comunicação.

Art. 5º Constituem obrigações do Município de Diamantino, por meio do órgão gestor da política esportiva/cultural e das unidades de controle:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma e prazos estabelecidos no Termo de Fomento e no cronograma de desembolso;

II - designar unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução da parceria;

III - instituir ou designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei nº 13.019/2014, para acompanhamento da execução do objeto, aferição de resultados, análise de relatórios e emissão de pareceres;

IV - assegurar a observância das normas de planejamento, empenho, liquidação e pagamento da despesa pública, em consonância com a legislação financeira e orçamentária;

V - adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento parcial ou total do objeto, irregularidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento das obrigações pela organização da sociedade civil, inclusive com instauração de tomada de contas especial, se for o caso, e comunicação aos órgãos de controle.

Art. 6º O Termo de Fomento a ser celebrado com fundamento nesta Lei deverá conter, no mínimo, as cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto:

I - ao objeto e às metas a serem atingidas;

II - ao plano de trabalho, cronograma de execução e cronograma de desembolso; contrapartidas previstas; monitoramento e avaliação;

III - ao valor global da parceria, forma de repasse e

IV - às responsabilidades e obrigações das partes;

V - aos mecanismos de acompanhamento,

VI - às regras e prazos de prestação de contas, responsabilização e sanções em caso de descumprimento.

Parágrafo único. O Termo de Fomento observará, ainda, a legislação específica de parcerias com organizações da sociedade civil, bem como regulamentos e atos normativos do Poder Executivo que disciplinem os procedimentos complementares.

Art. 7º A celebração da parceria de que trata esta Lei será instruída em processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo conter:

I - a justificativa do interesse público e a definição dos resultados pretendidos;

II - o plano de trabalho apresentado e aprovado;

III - os documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica da organização da sociedade civil, conforme exigências da Lei nº 13.019/2014;

IV - a análise técnica da proposta e da capacidade operacional do Instituto Vale do Rio Cuiabá;

V - o parecer jurídico;

VI - o ato de aprovação do plano de trabalho e do termo de fomento pelo gestor competente;

VII - demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelos órgãos de controle.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 24 de novembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.720/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da ponte situada sobre o Rio Ribeirão do Ouro, localizada na Rua Rui Barbosa, no município de Diamantino - MT, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal De Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Ponte “João Pereira de Jesus” a ponte localizada sobre o Rio Ribeirão do Ouro, situada na Rua Rui Barbosa, conhecida como Rua da UNEMAT, conforme coordenadas geográficas constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º Esta denominação passa a vigorar para todos os fins legais, devendo ser utilizada em placas indicativas, documentos oficiais e referências urbanísticas.

Art. 3º A biografia de João Pereira de Jesus, conforme anexo integrante desta Lei, fica registrada nos arquivos da Câmara Municipal de Diamantino como forma de preservar a memória e a contribuição do homenageado para a história do município.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará a confecção e instalação de placa indicativa com a nova denominação da ponte, bem como dará a devida publicidade à presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 24 de novembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

Biografia - João Pereira de Jesus

Nascido em 27 de fevereiro de 1924, em Santana, no Estado da Bahia, filho de João Mariano de Jesus e Cecília Pereira de Jesus, João Pereira foi um homem marcado pela coragem, pelo trabalho árduo e pela esperança de dias melhores.

Ainda jovem, percorreu diversas regiões do Brasil, exercendo com dignidade a profissão de tratorista e motorista em lugares como Brasília, Goiânia, Goiás Velho e Aquidauana, até que o destino o trouxe para o Estado de Mato Grosso. Trabalhou na famosa estrada da Serra de São Vicente e, em 1963, fixou-se definitivamente em nossa querida Diamantino.

Aqui, ingressou na Prefeitura Municipal em 16 de março de 1963 e desde então dedicou sua vida à construção e ao progresso. Seu ofício não foi apenas conduzir máquinas, mas abrir caminhos - literalmente. João Pereira participou da abertura de ruas em nossa cidade, da construção de pontes e da abertura de estradas que, naquela época, ligavam não apenas Diamantino, mas também localidades que futuramente se tornariam municípios independentes: Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Nortelândia, Arenápolis, Nobres, São José do Rio Claro, Tapurah e Santa Rita do Trivelato.

Era um trabalho árduo e desafiador. Em meio às densas matas ainda inexploradas, João Pereira e seus companheiros passavam meses - às vezes mais de um ano - abrindo caminhos. Dormiam